



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 36 /2025

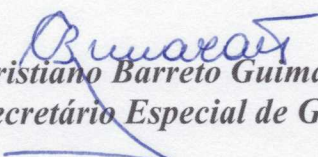
Ref. GAB/SEGOV nº 33 /2025

Aracaju, 15 de Julho de 2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 33 /2025, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*autoriza o Poder Executivo Estadual a doar ao Município de Maruim imóvel situado na Rua Santa Luzia, no Município de Maruim/SE, pertencente ao Estado de Sergipe, e dá providências correlatas*”.

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.


Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 33/2025

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição:

PROJETO DE LEI

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar ao Município de Maruim imóvel situado na Rua Santa Luzia, no Município de Maruim/SE, pertencente ao Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que *“autoriza o Poder Executivo Estadual a doar ao Município de Maruim imóvel situado na Rua Santa Luzia, no Município de Maruim/SE, pertencente ao Estado de Sergipe, e dá providências correlatas”*.





MENSAGEM Nº 33/2025

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, inciso IV da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 47, inciso XXI, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência privativa dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

Com a pretendida doação, que depende da necessária autorização legislativa, visa o Poder Executivo Estadual atender a um pedido que foi justificadamente formulado pelo Município de Maruim, o qual externou, por meio do Ofício nº 88/2024/SMG, de 14 de junho de 2024, interesse em prorrogar a doação do imóvel em apreço, a fim de instalar um Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Convém esclarecer que a Lei nº 8.700, de 30 de junho de 2020, já havia autorizado a doação do imóvel em questão. Contudo, tendo em vista que o prazo de dois anos concedido pela referida lei transcorreu sem a utilização da área e considerando que o Município celebrou contrato de repasse com a Caixa Econômica Federal, na condição de representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate





MENSAGEM Nº 33/2025

à Fome, em novembro de 2023, com o objetivo de financiar as obras, faz-se necessária uma nova autorização legislativa.

O projeto assegura que a destinação do imóvel seja utilizada exclusivamente para os fins estabelecidos na escritura de doação, com cláusula de reversão prevista em caso de descumprimento. Caso a destinação ou as obrigações legais não sejam cumpridas no prazo de cinco anos, ou ocorra desvio de utilização ou transferência vedada a terceiros, o imóvel será revertido à propriedade do Estado de Sergipe, sem ônus para o doador e sem direito a retenção ou indenização por eventuais benfeitorias realizadas pelo donatário. Tal medida busca garantir que os objetivos da Propositura sejam efetivamente alcançados, preservando o interesse público.

Importante ressaltar que este anexo Projeto de Lei tem o necessário respaldo jurídico da Procuradoria-Geral do Estado, conforme Parecer nº 3314/2025.

Eminentes Deputados e Deputadas, como se vê, trata-se de Propositura de extrema importância, que visa atender às demandas sociais de Sergipe, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos sergipanos.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para a política pública educacional e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 33/2025

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 15 de julho de 2025.

FABIO CRUZ
MITIDIERI:652
42777591

Assinado de forma
digital por FABIO CRUZ
MITIDIERI:6524277591
Dados: 2025.07.15
15:31:59 -03'00'

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar ao Município de Maruim imóvel situado na Rua Santa Luzia, no Município de Maruim/SE, pertencente ao Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a doar ao Município de Maruim/SE, uma área de terra situada na Rua Santa Luzia, s/n, no mesmo Município, registrada no Cartório do Ofício Único da Comarca de Maruim/SE, no Registro Geral – Livro nº 2-H, sob a matrícula nº 2.164, de propriedade do Estado de Sergipe, com uma área total de 1.028 (mil e vinte e oito metros quadrados), conforme descrição do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A área de terra a ser doada, conforme o “caput” deste artigo, compreende um terreno com uma área de 1.028m², com 04 (quatro) lados, sendo o primeiro lado voltado para o Leste, medindo 34,27m ao longo do terreno pertencente ao Estado de Sergipe; o segundo lado voltado para o Sudeste, medindo 30,03m ao longo da Travessa Dr. Alcides Pereira; o terceiro lado voltado para o Sudoeste, medindo 30,90m, limitando-se com os quintais das residências do Sr. Lauro Bonfim, de nºs 37A e 37, da Sra. Adelina Alves Feitosa, de nº 39, da Sra. Irineia dos Santos, de nº 41, da Sra. Maria do Carmo Santos Silva, de nº 43 e da Sra. Maria Tereza Vieira, de nº 43A; e o quarto lado voltado para o Noroeste, medindo 30,21m, limitando-se com terreno também pertencente ao Estado de Sergipe.

Art. 2º A área de terra a ser doada, na forma desta Lei, destina-se à construção de um Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, destinação essa que deve constar da respectiva escritura de doação como obrigação a ser cumprida pelo donatário, sendo esta a única e exclusiva finalidade, para início dentro do prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2025

assinatura da referida escritura de doação, não podendo a referida área de terra ser transferida a terceiros, qualquer que seja a forma de alienação.

§ 1º Feita a doação, a área de terra somente pode vir a ser utilizada de acordo com o disposto no “caput” deste artigo, em razão do que, se não for cumprida a destinação ou obrigação legal, se ocorrer desvio na utilização ou em caso de extinção da entidade, o bem deverá ser revertido ao patrimônio do Estado de Sergipe, sem ônus algum para o doador e sem direito a retenção ou indenização por eventuais benfeitorias realizadas pelo donatário.

§ 2º A reversibilidade legal da área de terra, ou mesmo de parte de área, à propriedade ou patrimônio do Estado de Sergipe, no caso de ocorrência das condições de que trata o § 1º deste artigo, deve constar da própria escritura de doação, em cláusula específica de reversão.

Art. 3º A Procuradoria Geral do Estado - PGE, e a Secretaria de Estado de Administração - SEAD através de sua Superintendência de Gestão de Patrimônio do Estado – SUPAT, devem promover em conjunto com o Município de Maruim, as medidas necessárias para que seja efetuada, na forma legal, a doação autorizada por esta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 8.700, de 30 de junho de 2020.

Aracaju, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

FABIO CRUZ

MITIDIERI:652427
77591

Assinado de forma digital por
FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777591
Dados: 2025.07.15 15:12:30
-03'00'



GOVERNO DO ESTADO
LEI Nº 8.700
DE 30 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar, ao Município de Maruim, uma área de terra situada na Rua Santa Luzia, s/n, anexa ao Colégio Estadual Felipe Thiago Gomes, no mesmo Município, pertencente ao Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a doar, ao Município de Maruim, uma área de terra situada na Rua Santa Luzia, s/n, anexa ao Colégio Estadual Felipe Thiago Gomes, no mesmo Município, registrada no Cartório do 2º Ofício de Maruim - SE, no Registro Geral – Livro nº 2 – F, sob a matrícula nº 1.716, de propriedade do Estado de Sergipe, medindo 1.028m², conforme descrição do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A área de terra a ser doada, conforme o “caput” deste artigo, compreende um terreno, com uma área de 1.028m², com 04 (quatro) lados, sendo o primeiro lado voltado para o Leste, medindo 34,27m ao longo do terreno pertencente ao Estado de Sergipe; o segundo lado voltado para o Sudeste, medindo 30,03m ao longo da Travessa Dr. Alcides Pereira; o terceiro lado voltado para o Sudoeste, medindo 30,90m limitando-se com os quintais das residências do Sr. Lauro Bonfim, de nºs 37A e 37, da Sra. Adelina Alves Feitosa, de nº 39, da Sra. Irineia dos Santos, de nº 41, da Sra. Maria do Carmo Santos Silva, de nº 43 e da Sra. Maria Tereza Vieira, de nº 43A; e o quarto lado voltado para o Noroeste, medindo 30,21m limitando-se com terreno também pertencente ao Estado de Sergipe.

Art. 2º A área de terra a ser doada, na forma desta Lei, destina-se à construção de um Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, destinação essa que deve constar da respectiva escritura de doação como obrigação a ser cumprida pelo donatário, sendo esta a única e exclusiva finalidade, para início dentro do prazo de 02 (dois) anos a contar da data da assinatura da referida escritura de doação, não podendo, a referida área de terra, ser transferida a terceiros, qualquer que seja a forma de alienação.



REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - COMARCA DE MARUIM/SE

Bela. Alenir Goes Leite Vieira – Oficiala Inteira
Avenida Lourival Batista, s/n, Centro, Tel.:(79) 99651.2023, Cep: 49.770-000. E-Mail: extramaruim@gmail.com

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

LIVRO N. 2 – CNM: 110189.2.0000377-16

IMÓVEL: Uma área de terra próprias, situada no lugar denominado “GATAS”, subúrbio deste Município de Maruim, deste Estado, medindo aproximadamente 1.028m², com 04 (quatro) lados sendo o **primeiro lado** voltado para o Leste, medindo 34,27m ao longo do terreno pertencente ao Estado de Sergipe; o **segundo lado** voltado para o Sudeste, medindo 30,03m ao longo da Travessa Dr. Alcides Pereira; o **terceiro lado** voltado para o Sudoeste, medindo 30,90m, limitando-se com quintais das residenciais do Sr. Lauro Bomfim, nºs 37-A e 37, Srª Adelina Alves Feitosa, nº 39, Srª Irinéia dos Santos, nº 41, Srª Maria do Carmo Santos Silva, nº 43 e Srª Maria Tereza Vieira, nº 43A; o **quarto lado** voltado para o Noroeste, medindo 30,21m, limitando-se com terrenos também pertencentes ao Estado de Sergipe. Essa área foi **DESMEMBRADA** do imóvel matriculado sob o n. **1.716, à fls. 226, do Livro 2-F**, consoante se infere da Averbação n. 05 constante no respectivo folio real, lavrada no dia de hoje. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MARUIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 13.109.350/0001-32, com sede na Praça Barão de Maruim, Centro, Maruim-SE, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Gilberto Maynard de Oliveira**, brasileiro, maior, capaz, casado, inscrito no RG nº 206.637 SSP/SE e CPF. nº 111.698.005-30, residente e domiciliado na Praça Barão de Maruim, nº 25, nesta cidade de Maruim, deste Estado de Sergipe. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula de número: 2.164, do Livro 2-H, Folha 074, deste Registro, que foi encerrada por em obediência ao contido na lei complementar nº 355 de 28/10/2021. O Escrevente Autorizado, Ednaldo Alves de Lima.

R.1-377 – ABERTURA DE MATRÍCULA - Em obediência ao contido na lei complementar nº 355 de 28/10/2021, **procede-se a abertura desta matrícula em razão do encerramento da matrícula anterior**, conforme descrito no **AV-4 da Matrícula n. 2.164**, Livro 2-H, Folha n. 074. O referido é verdade, pelo que dou fé. **Protocolo Registral nº: 1.524**. Isenta do pagamento dos emolumentos, nos termos do inciso III, do art. 52 da Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado de Sergipe. Selo TJSE: 202529558004633 Acesse: www.tjse.jus.br/x/DMFHKM, Maruim/Se, 09 de Maio de 2025. O Escrevente Autorizado, Ednaldo Alves de Lima.

AV.2-377. Em 09 de Maio de 2025. **TRANSPORTE DO REGISTRO DA DOAÇÃO – ANTERIOR.** Procede-se esta averbação, de ofício, para transportar o registro da escritura, constante no **registro R-1 da Matrícula n. 2.164** com conteúdo idêntico, relativo a escritura, cujo texto comum é o seguinte: “Em 13 de janeiro de 2011. **DOAÇÃO.** Pela **Escritura Pública de Doação Com Encargo** de 20 de outubro de 2010, lavrada pelo Cartório do 1º Ofício da Comarca de Maruim, Livro 020, fl. 18, o proprietário, **ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.128.798/0001-01, representado pelo Procurador Geral do Estado o Dr. **Márcio Leite de Rezende**, brasileiro, maior, capaz, casado, inscrito no RG de nº 696.184 SSP/SE e no CPF sob o nº 517.264.595-00, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, nº 1.334, Cond. Maison Saint Morits, apto. 701, Praia 13 de Julho, na cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, **DOOU** o imóvel constante da presente matrícula ao **MUNICÍPIO DE MARUIM**, qualificada acima, **avaliado por ela em R\$ 10.282,66 (dez mil e duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos)**. Como **encargo** ficou estabelecido que o Município donatário deverá **construir neste imóvel um prédio onde funcionará o “Centro de Convivência dos Idosos”, para início dentro do prazo de 02 (dois) anos a contar da data da assinatura da Escritura**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100310030003100380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Documento assinado digitalmente pelo Escrevente Autorizado Ednaldo Alves de Lima. Verificação em: <http://www.tjse.jus.br/x/DMFHKM>. Utilize o código: 300G-

Pública objeto deste registro (20/10/2010), sob pena de reversibilidade da doação, caso não seja feita a edificação ou iniciada dentro do prazo estabelecido, sendo que o imóvel não poderá ser transferido a terceiros qualquer que seja a forma de alienação. Os encargos desta doação estão inseridos na Lei Estadual n. 6.752/2009, em seu art. 2º e parágrafos. A donatária aceitou a doação e os encargos dela resultantes, estando o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus. Selo n. DA001287285. Guia de Recolhimento n. 195110000030 (Emolumentos: R\$ 210,00; Ferd: R\$ 42,00; Selo: R\$ 0,07; Total: 252,07). O Oficial". Isenta do pagamento dos emolumentos, nos termos do inciso III, do art. 52 da Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado de Sergipe. O referido é verdade, pelo que dou fé. **Protocolo Registral nº 1.525**. Selo TJSE: 202529558004638 Acesse: www.tjse.jus.br/x/67JFU6. O Escrevente Autorizado, Ednaldo Alves de Lima.

AV.3-377. Em 09 de Maio de 2025. **TRANSPORTE DO REGISTRO DA REVERSÃO DE DOAÇÃO – ANTERIOR.** Procede-se esta averbação, de ofício, para transportar o registro da escritura, constante no **registro R-2 da Matrícula n. 2.164** com conteúdo idêntico, relativo a escritura, cujo texto comum é o seguinte: “Em 18 de Agosto de 2020. **REVERSÃO DE DOAÇÃO.** Por **Escritura Pública de Reversão de Doação**, datada de 14 de agosto de 2020, lavrada pelo Cartório do 5º Ofício de Notas da Comarca de Aracaju, Livro 425, fls. 148, tendo como Outorgante, o **MUNICÍPIO DE MARUIM**, CNPJ nº 13.109.350/0001-32, com sede na Praça Barão de Maruim, s/nº, Centro, em Maruim/SE, representada neste ato por seu **Prefeito, Jeferson Santos de Santana**, brasileiro, maior, capaz, CI nº 368.440-SSP/SE, CPF nº 171.568.235-15, com residência e domicílio em Maruim/SE, e como Outorgado, o **ESTADO DE SERGIPE**, CNPJ nº 13.128.798/0001-01, com sede na Avenida Adélia Franco, nº 3305, Bairro Grageru, nesta capital, representado neste ato por seu procurador-geral, **Vinicius Thiago Soares de Oliveira**, brasileiro, maior, capaz, CI nº 1.305.953-SSP/SE, CPF nº 001.814.795-08, com residência e domicílio em Aracaju/SE., a doação do imóvel objeto da presente matrícula foi revertida ao **ESTADO DE SERGIPE**, pois o imóvel fora doado pelo mesmo, conforme consta no registro anterior, tendo como **encargo** que o Município donatário deveria **construir neste imóvel um prédio onde funcionará o “Centro de Convivência dos Idosos”, dentro do prazo de 02 (dois) anos a contar da data da assinatura da Escritura Pública objeto deste registro (20/10/2010), sob pena de reversibilidade da doação**, e ,ainda que, caso não fosse feita a edificação ou iniciada dentro do prazo estabelecido, o imóvel não poderia ser transferido a terceiros qualquer que fosse a forma de alienação. Por isso, tendo em vista que o encargo não foi cumprido procede-se a este registro da **REVERSÃO DA DOAÇÃO**, a fim de que referido imóvel, a partir desta data, volte à propriedade do **ESTADO DE SERGIPE**. Foi dispensado pelo Outorgado a apresentação da certidão Negativa de IPTU e das demais certidões constantes da Lei nº 7.433/85 e do Decreto nº 93.240/86, e, ainda, consta a não incidência do pagamento do ITCMD, conforme Parecer Deliberativo SEFAZ/SE nº 350/2020. O referido é verdade, pelo que dou fé. Certifico que efetuei gratuitamente consulta perante a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB via internet, às 10:11:28 do dia de hoje 18/08/2020, com base no CNPJ da outorgante obtendo resultado negativo em consulta, cujo respectivo código hash: **MUNICÍPIO DE MARUIM: f916.e76b.5e46.c785.725d.40ee.d266.b1b8.5956.3c04. Prenotação: Selo TJSE: 202029571001588 Acesse: www.tjse.jus.br/x/J3829A. Protocolo Registral nº: 3.343. Guia de Recolhimento n. 195200000619. (Emolumentos: R\$ 847,21; Ferd: R\$ 169,44; Total: R\$ 1.016,65). Selo TJSE: 202029571001589 Acesse: www.tjse.jus.br/x/7YRRE4. O Escrevente Autorizado, Ednaldo Alves de Lima”. Isenta do pagamento dos emolumentos, nos termos do inciso III, do art. 52 da Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado de Sergipe. O referido é verdade, pelo que dou fé. **Protocolo Registral nº 1.526**. Selo TJSE: 202529558004641 Acesse: www.tjse.jus.br/x/MKKHZM. O Escrevente Autorizado, Ednaldo Alves de Lima.**

AV.4-377. Em 09 de Maio de 2025. **TRANSPORTE DO REGISTRO DA DOAÇÃO – ANTERIOR.** Procede-se esta averbação, de ofício, para transportar o registro da escritura, constante no **registro R-3 da Matrícula n. 2.164** com conteúdo idêntico, relativo a escritura, cujo texto comum é o seguinte: “Em 18 de Agosto de 2020. **DOAÇÃO.** Por **Escritura Pública de**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100310030003100380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Documento assinado digitalmente por EDNALDO ALVES DE LIMA. Verificação em: www.tjse.jus.br/x/consultacodigo. Utilize o código: 300G-

EDNALDO ALVES DE LIMA
OAB/SE 122.238
Assinatura Digital
3100310030003100380036003A005000
2025.05.09 10:11:28
TJSE - Sergipe

revertida ao ESTADO DE SERGIPE, pois o imóvel fora doado pelo mesmo, conforme consta no registro anterior, tendo como encargo que o Município donatário deveria construir neste imóvel um prédio onde funcionará o “Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS”, dentro do prazo de 02 (dois) anos a contar da data da assinatura da Escritura Pública objeto deste registro (14/08/2020), sob pena de reversibilidade da doação, e, ainda que, caso não fosse feita a edificação ou iniciada dentro do prazo estabelecido, o imóvel não poderia ser transferido a terceiros qualquer que fosse a forma de alienação. Por isso, tendo em vista que o encargo não foi cumprido procede-se a este registro da REVERSÃO DA DOAÇÃO, a fim de que referido imóvel, a partir desta data, volte à propriedade do ESTADO DE SERGIPE. Foi dispensado pelo Outorgado a apresentação da certidão Negativa de IPTU e das demais certidões constantes da Lei nº 7.433/85 e do Decreto nº 93.240/86. O referido é verdade, pelo que dou fé. Certifico que efetuei gratuitamente consulta perante a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB via internet, às 08:36:15 do dia de hoje 09/05/2025, com base no CNPJ da outorgante obtendo resultado negativo em consulta, cujo respectivo código hash: **MUNICÍPIO DE MARUIM: 72mfemxfnw. Prenotação: Selo TJSE: 202529558004553** Acesse: www.tjse.jus.br/x/FJJH7Z. **Protocolo Registral nº: 1.528.** Guia de Recolhimento n. 195250002013. (Emolumentos: R\$ 1.037,88; Ferd: R\$ 207,58; Total: R\$ 1.245,46). Selo TJSE: 202529558004644 Acesse: www.tjse.jus.br/x/YMCPPU. O Escrevente Autorizado, Ednaldo Alves de Lima.

O referido é verdade e dou fé. **Maruim, 09 de Maio de 2025.** Era o que se continha em dito Registro, do qual digitei fielmente na data supra, extraída nos termos do Art. 19, § 1.º da Lei 6.015/73. Eu, Ednaldo Alves de Lima, Escrevente Autorizado a digitei e assino em público e raso. **“Prazo de validade: 30 (trinta) dias”, conforme art. 1º do Provimento 03/99 do TJ/SE.**

Em test.º da verdade.

O Escrevente Autorizado: Ednaldo Alves de Lima

EDNALDO ALVES
DE
LIMA:55773222515

Assinado digitalmente por EDNALDO ALVES DE LIMA:55773222515
MD: C=BR, CN=CPA-Brasil, OU=08714507000103, OU=Secretaria de
Recursos Federais do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM
BRANCO, OU=deboconferencia, CN=EDNALDO ALVES DE
LIMA:55773222515
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.09 10:08:15-0300'
Font: PDF Reader Versão: 2024.4.0



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003100380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Documento assinado digitalmente (DIGITAL) Verificação em: <http://www.tjse.jus.br/consultacodigo>. Utilize o código: 30OG-

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 3OOG-HOV2-LCJY-AODB



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/07/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- EDNALDO ALVES DE LIMA 09/05/2025 10:06:53 (Certificado Digital)
- EDNALDO ALVES DE LIMA 09/05/2025 10:07:22 (Certificado Digital)
- EDNALDO ALVES DE LIMA 09/05/2025 10:07:53 (Certificado Digital)
- EDNALDO ALVES DE LIMA 09/05/2025 10:08:15 (Certificado Digital)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003100380036003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Miguel Ramalho de Araujo** em 15/07/2025 17:51

Checksum: **11B54ED9C68D9B0BD2DD56EAF8804D841C7A5179A05BA4ED1783D305A6D22F98**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003100380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.